



**ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00040/2021

CONTRATO Nº: 00081/2021-CPL

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS E JOSE LUIZ
FELIX CABRAL JUNIOR, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO
CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA
FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Machados - Av. Major João Marques de Oliveira, S/N - Centro - Machados - PE, CNPJ nº 11.097.375/0001-38, neste ato representada pelo senhor Prefeito **JUAREZ RODRIGUES FERNANDES**, Brasileiro, Agricultor, residente e domiciliada na Rua João Pessoa Guerra, 605 - Centro - Machados - PE, CPF nº 034.264.984-13, Carteira de Identidade nº 5980634 SSP/PE, conjuntamente com os secretários municipais, a Secretária de Administração e finanças, a sra. **JOSEFA COSMO DA SILVA**, residente na rua Dr. José Januário, nº 007, Machadinhos, Machados-PE, inscrita no CPF 043.036.334-61 e RG de nº 6.6536175 SDS/PE, pelo secretário de infraestrutura, o secretário de Infraestrutura, osr. **ELIAS FRANCISCO DA SILVA**, residente no Sítio Maravilha, S/N, Zona Rural, Machados – PE, inscrito no CPF de nº 765.007.304-10 e RG de nº 3.838.491 SSP/PE, a secretária de Educação, a sra. **MARIA RODRIGUES FERNANDES**, residente na rua Manoel João, nº 383, Centro, Machados-PE, inscrito no CPF de nº 048.205.994-02 e RG de nº 6.771.808 SDS/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **JOSE LUIZ FELIX CABRAL JUNIOR** - RUA SEVERINO DE SOUZA, LEAL - CENTRO - SURUBIM - PE, CNPJ nº 18.395.252/0001-22, neste ato representado por **JOSE LUIZ FELIX CABRAL JUNIOR**, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Av Senador Paulo Pessoa Guerra, 145, Centro - Surubim - PE, CPF nº 063.805.774-40, Carteira de Identidade nº 03258426437 CNH, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00010/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 051, de 28 de Maio de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de locação de veículos para suprir necessidades das diversas Secretarias do Município de Machados–PE, abrangendo veículos, com motorista, para atividades diversas na área de transportes, e veículos, sem motorista, para incorporação à frota municipal.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00010/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.



**ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 1.354.194,72 (UM MILHÃO TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL CENTO E NOVENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)**.

LOTE 2 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS					
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Locação de 01 veículo tipo passeio em boas condições de manutenção e uso, potência mínima de 66 CV, 1.0 cilindradas, capacidade para 05 passageiros, combustível flex (gasolina/álcool), incluindo o motorista para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Estima-se que o veículo rode 50 Km/dia para um total de 22 dias. Motorista, manutenção corretiva e preventiva por conta da contratada. Combustível por conta da contratante.	Diária	264	R\$ 166,00	R\$ 43.824,00
VALOR TOTAL R\$					R\$ 43.824,00
GABINETE DO PREFEITO					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
2	Locação de 01 veículo tipo PICK-UP, caminhoneta ou similar em boas condições de manutenção e uso, capacidade para 05 passageiros, combustível Diesel, Máximo 03 anos de uso. Veículo deve estar equipado com os seguintes opcionais: Ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros e travas elétricas para suprir as necessidades do Gabinete do Prefeito. Estima-se que o veículo rode 150 km/dia para um total de 30 dias. Motorista, manutenção corretiva e preventiva por conta da contratada. Combustível por conta da contratante.	Diária	360	R\$ 295,50	R\$ 106.380,00
VALOR TOTAL R\$					R\$ 106.380,00
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
3	Locação de 01 veículo tipo passeio em boas condições de manutenção e uso, potência mínima de 66 CV, 1.0 cilindradas, capacidade para 05 passageiros incluindo o motorista para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Estima-se 40 km/dia e uso em 22 dias por mês. Manutenção corretiva e preventiva e motorista por conta da contratada. Combustível por conta da contratante.	Diária	264	R\$ 165,60	R\$ 43.718,40
VALOR TOTAL R\$					R\$ 43.718,40
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL



**ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS**

4	Locação de 01 veículo tipo passeio em boas condições de manutenção e uso, potência mínima de 66 CV, 1.0 cilindradas, capacidade para 05 passageiros incluindo o motorista para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Estima-se 50 km/dia e uso em 22 dias por mês. Manutenção corretiva e preventiva e motorista por conta da contratada. Combustível por conta da contratante.	Diária	264	R\$ 166,00	R\$ 43.824,00
5	Locação de 02 veículos tipo PICK-UP pequeno porte em boas condições de manutenção e uso, potência mínima de 1.4 cilindradas, capacidade de carga mínima de 600Kg incluindo motorista para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Estima-se 60 km/dia e uso em 22 dias por mês. Manutenção corretiva e preventiva e motorista por conta da contratada. Combustível por conta da contratante.	Diária	528	R\$ 185,40	R\$ 97.891,20
VALOR TOTAL R\$					R\$ 141.715,20
VALOR TOTAL - LOTE 02				R\$ 335.637,60	
LOTE 4 - LOCAÇÃO DE CAMINHÕES					
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Locação de 01 veículo tipo caminhão com carroceria em madeira, capacidade mínima de carga de 3.8 toneladas, potência do motor 135 HP. O veículo deve estar em boas condições de uso, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. No transporte de água potável para as escolas do Município. Estima-se 60 km/dia e uso em 22 dias por mês. Manutenção corretiva e preventiva e motorista por conta da contratada. Combustível por conta da contratante.	Diária	264	R\$ 543,60	R\$ 143.510,40
VALOR TOTAL R\$					R\$ 143.510,40
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
2	Locação de 03 veículos tipo caminhão com carroceria em madeira, capacidade mínima de carga 3.8 toneladas, potência do motor 135 HP. O veículo deve estar em boas condições de uso, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura no transporte de materiais diversos durante os serviços da Secretaria. Estima-se 50 km/dia e uso em 22 dias por mês para cada veículo. Manutenção corretiva e preventiva e motorista por conta da contratada. Combustível por conta da contratante.	Diária	792	R\$ 372,00	R\$ 294.624,00



**ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS**

3	Locação de 01 veículo tipo caminhão com carroceria em madeira, com 3 eixos (truck) capacidade mínima de carga de 13 toneladas, potência do motor 162 HP. O veículo deve estar em boas condições de uso, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura no transporte de materiais diversos durante os serviços da Secretaria. Estima-se 60 km/dia e uso em 22 dias por mês para o veículo, totalizando 1.320 km/mês. Manutenção corretiva e preventiva e motorista por conta da contratada. Combustível por conta da contratante.	Diária	264	R\$ 432,00	R\$ 114.048,00
4	Locação de 02 veículos tipo caminhão compactador mínimo: 14m³ potência do motor 162 HP. O veículo deve estar em boas condições de uso, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura no transporte dos resíduos sólidos do Município com destino a Igarassu/PE. Estima-se 192,4 km/dia e 22 dias/mês para cada veículo. Manutenção corretiva e preventiva e motorista por conta da contratada. Combustível por conta da contratante.	Diária	528	R\$ 588,74	R\$ 310.854,72
5	Locação de 01 veículo tipo caminhão com tanque pipa, com 2 eixos, capacidade mínima de carga de 10 mil litros, potência do motor 162 HP. O veículo deve estar em boas condições de uso, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura no transporte de água potável. Estima-se 60 km/ dia e uso por 30 dias/mês para cada veículo. Manutenção corretiva e preventiva e motorista por conta da contratada. Combustível por conta da contratante.	Diária	360	R\$ 432,00	R\$ 155.520,00
VALOR TOTAL R\$					R\$ 875.046,72
VALOR TOTAL - LOTE 04				R\$ 1.018.557,12	
VALOR TOTAL DO CONTRATO				R\$ 1.354.194,72	

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de do contrato.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



**ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS**

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios e Recursos repassados pelo Governo Federal:

02.010 – GABINETE DO PREFEITO

04 122 0403 2006 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

3390.39 - Outros Serviços Terceiros pessoa jurídica

02.020 – SECRETARIA DE FINANÇAS

04 122 0403 2015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADM E FINANÇAS

3390.39 - Outros serviços terceiros pessoa Jurídica

02.032 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – FUNDEB 40%

12 361 1201 2044 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL

3390.39 - Outros serviços terceiros pessoa Jurídica

02.033 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – FNDE

12 361 1202 2027 – PNATE – UNIÃO

3390.39 - Outros serviços terceiros pessoa Jurídica

03.033 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – FNDE

12 361 1202 2050 – QSE – QUOTA PARTE DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

3390.39 - Outros serviços terceiros pessoa Jurídica

02.060 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

15 452 1506 2163 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

3390.39 - Outros serviços terceiros pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: **Em até 30 (trinta) dias, conforme prestação de serviços com a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: 10 (dez) dias;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) efetuar diretamente à contratada o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato, na integralidade dos seus termos;
- b) proporcionar todas as condições para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições ajustadas;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações do edital do certame e seus anexos e pela proposta de preços apresentada pela contratada;
- d) fiscalizar a execução do contrato e designar servidor para acompanhar o recebimento do objeto licitado, em conformidade com as especificações e valores contratados.

A contratada não poderá transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato ou de sua execução.

A contratada fica obrigada a iniciar a execução do serviço logo em seguida a assinatura do contrato e recebimento da respectiva ordem de serviço.

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões poderão ser superiores ao percentual fixado no subitem antecedente, desde que não ultrapassem 50% (cinquenta por cento) e sejam produto de acordo expresso entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a) cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais, executando o objeto contratado com enfoque na otimização dos serviços públicos e excelência no atendimento à população;
- b) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, sem qualquer ônus para a contratante;
- c) responsabilizar-se por todos os custos com a manutenção do veículo, despesas de combustíveis e lubrificantes, pagamentos a motoristas e todos os demais, em especial aqueles relacionados à adequação do veículo às exigências contratuais e às disposições legais, observado o subitem "6.5", "caput" e alíneas "a" e "b" deste Termo de Referência;
- d) manter o veículo segurado contra ocorrências de acidentes, roubos, furtos e similares, com proteção extensiva aos respectivos ocupantes;
- e) substituir, imediatamente, o veículo que se tornar impróprio para uso, a juízo da contratante, sem nenhum ônus para esta;
- f) respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes na contratante, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- g) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela contratante, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem apresentadas;
- h) efetuar o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas;
- i) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, aplicáveis a prestação dos serviços;
- j) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado à contratante e/ou a terceiros, inclusive por seus profissionais, em decorrência da execução dos serviços;
- k) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- l) manter os veículos com indicação externa de estarem à serviço da contratante, de acordo com modelos e orientações oriundas da Secretaria de Transportes;



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS

- m) comunicar à contratante, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, inclusive indicando o nome do responsável;
- n) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação;
- o) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, relacionados à execução do contrato;
- p) cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com a Lei Federal nº 9854/99, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- q) substituir os veículos por outro similar, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (duas) horas, para o veículo envolvido em acidente ou apresentar problemas elétricos, eletrônicos e/ou mecânicos, a contar do recebimento da notificação do problema.
- r) fornecer lubrificantes, peças, pneus e câmaras de ar, revisões e serviços de manutenção preventiva e corretiva (funilaria, pintura, alinhamento de direção, balanceamento de rodas etc.), seguro total sem franquia, taxas e impostos referentes aos veículos objetos do presente, bem como substituí-lo em caso de pane mecânica e/ou avaria por outro do mesmo modelo;
- s) o veículo, objeto do contrato, deverá estar com os equipamentos obrigatórios exigidos pela Legislação de Trânsito vigente (extintor de incêndio, estepe, chave de roda, triângulo, macaco etc.)
- t) O motorista da contratada deverá possuir categoria de habilitação exigida para o tipo de veículo;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93:

- a – advertência;
- b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;
- c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;
- d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou , cobrado judicialmente.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Machados-PE e será, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

Apresentar documentação falsa;

Ensejar o retardamento da execução do objeto;

Falhar na execução do contrato;

Não assinar o contrato no prazo estabelecido;

Comportar-se de modo inidôneo;

Não manter a proposta;

Deixar de entregar documentação exigida no certame;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa.

Para condutas descritas nos subitens 9.1.1, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 1.9, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

A licitante que não mantiver a proposta, recusando-se a ajustar o preço referente às cotas principal/reservada, nos termos deste edital, será penalizada com multa, no percentual de 01% a 05% (um a cinco por cento) do valor ofertado pela empresa para a cota respectiva, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, em caso de reincidência.

A licitante que não mantiver a proposta, reincidindo na recusa em ajustar os preços ofertados para a cota reservada e a cota principal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Machados-PE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

O retardamento da execução previsto no subitem 9.1.2, estará configurado quando a CONTRATADA:

Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de fornecimento;

Deixar de realizar, sem causa justificada, as obrigações definidas no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem 9.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 9.7.

A falha na execução do contrato prevista no subitem 9.1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 9.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS INFRAÇÃO
1	2
2	3



**ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS**

3	4
4	5
5	8
6	10

O comportamento previsto no subitem 9.1.5 estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 9.1 desta cláusula.

As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

Nenhuma penalidade será aplicada sem o Devido Processo Administrativo;

A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

Caso a faculdade prevista no item 9.11 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 9.12 e 9.13 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

Decorrido o prazo previsto no item 9.14, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:



**ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal devidamente nomeado pelo Município quando da assinatura do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

CABE AO FISCAL DO CONTRATO:

- a) Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- b) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- d) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- e) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.
- f) Comunicar à Administração a necessidade de alterações na modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- g) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato ou ordem de serviços/fornecimento, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- h) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- i) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- j) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- d) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- e) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- f) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;



**ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS**

- g) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- i) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Bom Jardim.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Machados - PE, 13 de Dezembro de 2021.

PELA CONTRATANTE

JUAREZ RODRIGUES FERNANDES
CPF 034.264.984-13
Prefeito

JOSEFA COSMO DA SILVA
CPF 043.036.334-61
Secretária de Administração e Finanças

ELIAS FRANCISCO DA SILVA
CPF 765.007.304-10
Secretário de Infraestrutura

MARIA RODRIGUES FERNANDES
CPF 048.205.994-02
Secretária de Educação

PELA CONTRATADA

JOSE LUIZ FELIX CABRAL JUNIOR
Jose Luiz Felix Cabral Junior
CPF nº 063.805.774-40

TESTEMUNHA

CPF

CPF